DIGITALIZADO

EM: 31/05/01

Roberta Rocha

Estag.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30/11/66

PROJETO DE LEI Nº 174/66.

ASSUNTO Autoriza o Poder Executivo a Subscrever capital na Sociedade de Economia mista Companhia Cearense de Desenvolvimento agropecuário - CODAGRO e das outras

VEREADOR: Prefeito municipal (mens. nº 101)

LEI Nº 3317 DE 19/12/66

DIOM Nº 3578 DE 19/12/66

ARQUIVO

C M F

LEI Nº 3317 DE 19 DE Dezembro DE 1966.

Autoriza o Poder Executivo a subscrever capital na sociedade de economia mista Companhia Cearense de Desenvolvimento Agropecuário - CODAGRO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever capital na constituição da sociedade de economia mista denominada Companhia Cearense de Desenvolvimento Agropecuário - CODAGRO, na conformidade da Lei Estadual nº 8.543, de 10 de agosto de 1966.

Art. 2º - O capital subscrito nos têrmos do artigo anterior será no montante de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros), representando das ações ordinárias e nominativas, devendo dito capital ser integralizado mediante o pagamento inicial de 10% (dez por cento) e o restante na conformidade do que dispuserem a respeito, os Estatutos Sociais.

Art. 3º - Para fazer face a despêsa de que trata o artigo anterior fica o Chefe do Executivo autorizado abrir o crédito especial da importância de Cr$ 100.000.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de Dezembro de 1966.

Gen. Murillo Borges

General Murillo Borges Pereira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 30 de novembro de 1 966.

Of. Nº.

Às Comissões de Finanças e de Legislação.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 2037
Data 30/11/66

MENSAGEM Nº 101

30-11-66.

Sr. Presidente,

Atento aos modernos processos que informam a administração pública, o Govêrno estadual, visando ao desenvolvimento da agricultura e pecuária criou, por fôrça da Lei nº 8.543, de 10 de agosto de 1 966, a Companhia Cearense de Desenvolvimento Agropecuário = CODAGRO.

Para a constituição da emprêsa ofereceu o Govêrno do Ceará, ao nosso Município, a possibilidade de subscrever capital.

Tratando-se de sociedade de real interêsse coletivo e da qual muito se tem de esperar no desenvolvimento e progresso de nossa terra, enviamos à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o projeto de lei que define a nossa participação na formação da referida emprêsa.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exª. os nossos protestos de alta estima e mui distinta consideração.

Gen. Murillo Borges
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. Vereador

José Barros de Alencar

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de novembro de 1 966.

Of. N°.

PROJETO DE LEI Nº 174 ; DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 966.

= Autoriza o Poder Executivo a subscrever capital na sociedade de economia mista Companhia Cearense de Desenvolvimento Agropecuário - CODAGRO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever capital na constituição da sociedade de economia mista denominada Companhia Cearense de Desenvolvimento Agropecuário - CODAGRO, na conformidade da Lei Estadual nº8.543, de 10 de agosto de 1966.

Art. 2º - O capital subscrito nos têrmos do artigo anterior será no montante de Cr.$100.000 (cem mil '' cruzeiros), representando dez ações ordinárias e nominativas, devendo dito capital ser integralizado mediante o pagamento inicial de 10% (dez por cento) e o restante na conformidade do que dispuzerem a respeito, os Estatutos Sociais.

Art. 3º - Para fazer face a despesa de que ' trata o artigo anterior fica o Chefe do Executivo autorizado abrir o crédito especial da importância de Cr.$100.000.

Art. 4º - A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, etc.

Aprovado em 1a. discussão em 12/12/66

Aprovado em 2a. discussão em 12/12/66

A Comissão de Redação Final em 12/12/66

C M F

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de impressão e leitura.
Em 12 / 12 / 1966

PARECER CONJUNTO Nº 69/66
AO PROJETO DE LEI Nº 174/66 (Mensagem nº 101)

O Govêrno Estadual, visando o desenvolvimento da agricultura e pecuária crou, por fôrça da Lei nº 8.543, de 10 de agosto de 1 966, a Companhia Cearense de Desenvolvimento Agropecuário = CODAGRO.

Ofereceu o Govêrno do Ceará, para a constituição da emprêsa, ao nosso Município, a possibilidade de subscrever capital.

Manifestamo-nos pela aprovação do projeto, oriundo da mensagem prefeitural, tendo-se em vista que se trata de uma sociedade de real interêsse coletivo e da qual muito se tem de esperar para o desenvolvimento e progresso de nossa terra.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de dezembro de 1966

Sebastião de Sousa — PRESIDENTE

E. Vi — RELATOR

Jose Edmar Gomes

Adeum Sauaia

Edmilson Brito

Hugo Lima

Jose Costa

Jose Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 174/66

Aprovado
Em 12-12-66.

Autoriza o Poder Executivo a subscrever capital na sociedade de economia mista Companhia Cearense de Desenvolvimento Agropecuário - CODAGRO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever capital na constituição da sociedade de economia mista denominada Companhia Cearense de Desenvolvimento Agrupecuário - CODAGRO, na conformidade da Lei Estadual nº 8.543, de 10 de agosto de 1966,

Art. 2º - O capital subscrito nos têrmos do artigo anterior será no montante de CR$ 100.000 (cem mil cruzeiros), representando dez ações ordinárias e nominativas, devendo dito capital ser integralizado mediante o pagamento inicial de 10% (dez por cento) e o restante na conformidade do que dispuzerem a respeito, os Estatutos Sociais.

Art. 3º - Para fazer face à despêsa de que trata o artigo anterior fica o Chefe do Esecutivo autorizado abrir o crédito especial da importância de CR$ 100.000.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmra Municipal de Fortaleza, em 12 de dezembro de 1966.

Pres.

Rel.

Moysés Campos

C M F

Of. nº 1121/66

Fortaleza, 13 de dezembro de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza o Poder Executivo a subscrever capital na sociedade de economia mista Companhia Cearense de Desenvolvimento Agropecuário -CODAGRO- e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA